GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00080-00049352/2021-16 - UASG 450432

CONVITE N.º 01/2022

TIPO: Menor Preço.

REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 e alterações supervenientes, Lei Complementar nº 123/2006.

Decreto nº 26.851/2006 e demais legislações aplicáveis.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta.

VALOR ESTIMADO: R$ 281.817,59 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos)

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: 1/8/2022.

HORÁRIO DO INÍCIO: 10:00 horas.

LOCAL DA REUNIÃO: SBN QUADRA 02 - ED. PHENICIA - TÉRREO (SALA DA COMISSÃO) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem como objeto a Obra de adaptação da acessibilidade na Escola Técnica, localizada na EQNN 14, Área Especial, Ceilândia/RA IX–DF, compreendendo criação de rampa de acesso à guarita e alteração do portão de pedestre principal; concepção de rota acessível através de calçadas no estacionamento e complemento de grama na lateral; instalação de portão de veículos no estacionamento lateral; a pintura das novas demarcações de vagas e instalação de sinalizações; substituição da rampa de acesso à edificação e retirada de um portão existente; adequação de grelha de água pluvial na rota acessível; criação de balcão de atendimento; demarcação de áreas reservadas para cadeirantes em ambientes internos; substituição de rampa no pátio central e adequação de sanitários acessíveis dentro dos banheiros existentes nesta área; Correção de rodapés e soleiras com desníveis; acréscimo de plataforma de elevação inclinada no auditório e demais adequações para acessibilidade neste espaço; instalação de piso tátil e alerta além de placas informativas em braile em todos os ambientes.

CAPÍTULO II - DOS LICITANTES

2.1. Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar da licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, por se tratar de serviços comuns de engenharia civil, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes no ramo licitado.

b) empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar com o Distrito Federal;

c) empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o CONTRATANTE, até o seu efetivo cumprimento;

d) empresa em processo de falência, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

2.3. Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, as pessoas indicadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

> "2.4. É vedada a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016)
>
> I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (Inciso alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016)
>
> II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016)
>
> Parágrafo único. A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016)"

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da firma ou razão social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

Convite nº 01/2022

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Convite nº 01/2022

3.2. Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3. Recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” e iniciada sua abertura, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4. Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO

4. O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.5. Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante.

4.1.6. A falta da procuração não inabilita o licitante, mas seu representante fica impedido de se manifestar no certame, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

4.2. REGULARIDADE FISCAL

4.2.1. Prova de regularidade perante a Receita Federal e Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade. Para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal, além das certidões já mencionadas, deve ser apresentada também prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;

4.2.2. Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;

4.2.3. Prova de regularidade para com a Previdência Social, expedida pelo INSS;

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.3.1. Acervo Técnico - A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, o resumo dos atestados/CAT´s a serem considerados para sua habilitação, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXIGIDOS NO EDITAL	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA NO EDITAL	Nº CAT	PÁGINA DA CAT	QUANTIDADE EXECUTADA CONSTANTE NA CAT	RESPONSÁVEL TÉCNICO CONSTANTE NA CAT	EMPRESA EXECUTORA CONSTANTE NA CAT

Insta salientar que, a análise da capacidade técnica da empresa tomará como base o quadro resumo acima.

4.3.2. Do(s) Responsável (eis) Técnico(s):

4.3.2.1. Atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito

Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços em prédio público, comercial ou industrial, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, com as seguintes características:

CARACTERÍSTICAS DA OBRA
CALÇADA ou PISO de concreto moldado in loco
GRADIL METÁLICO
PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA PCD - Fornecimento e instalação
GUARDA-CORPO de aço galvanizado
PISO PODOTÁTIL

4.3.3. Da Empresa - Comprovação de que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) e atestado(s). Os atestados para capacidade operacional da empresa deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT(s) **em nome de profissional habilitado**, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º da Resolução nº 1.025/09 – CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo apresentar as seguintes características:

CARACTERÍSTICA DA OBRA	**Un**	**Quantitativo da obra**	**Quantidade mínima a ser exigida**	**Percentual**
ÁREA da obra	m²	13.845,21	6.922,60	50%
CALÇADA ou PISO de concreto moldado in loco	m²	286,60	143,30	50%
GRADIL METÁLICO	m²	33,87	16,93	50%
PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA PCD - Fornecimento e instalação	un	1	1	100%
GUARDA-CORPO de aço galvanizado	m	17,60	8,80	50%

PISO PODOTÁTIL	m	31,34	15,67	50%

4.3.4. A licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a qualificação técnico-operacional, desde que a prestação dos serviços tenha ocorrido de forma concomitante.

4.3.5. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

4.3.6. Ressaltamos que os quantitativos mínimos acima descritos foram baseados na Planilha Estimativa (**Sem Desoneração**) - (85795765), e que está de acordo com o determinado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, sendo que a qualificação técnica exigida está em consonância com as determinações daquela Corte de Contas no âmbito da Decisão nº 3545/2016, mais precisamente no inciso "x", que dispõe:

> "x) ausência de motivação nos itens 3.1.1.1 e 3.1.2.1 do edital dos critérios de escolha de serviços que irão limitar o universo de concorrentes, **tendo em vista que as exigências para comprovação da capacidade técnica <u>devem estar limitadas às parcelas de maior relevância técnica</u> e valor significativo**, a teor das disposições do inciso I do § 1º do art. 30 da Lei n.º 8.666/1993;" **(grifo nosso)**.

4.3.7. Sendo assim, vale lembrar que o limite para as exigências de comprovação de capacidade técnico-operacional estabelecido por esta Secretaria **é de 50%**, conforme se demonstra no quadro acima (item 1.1.2.1), **não** ultrapassando o recomendado pelo egrégio Tribunal de Contas da União (TCU), estando de acordo com o Acórdão nº 2215/2008 – Plenário (item 9.5.3), cujo percentual estipulado é não superior a 50% (cinquenta por cento).

4.3.8. Dessa forma, as exigências de qualificação técnica seguem as orientações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, estabelecidas na Decisão nº 254/2010, (62721853), e Decisão nº 351/2010, (62723006), exaradas por aquela Corte de Contas quando da análise de procedimentos licitatórios da SEDF, bem como à comprovação da experiência da empresa com a indicação de quantitativos, estes são estabelecidos com o mínimo necessário para aferir a capacidade da empresa em executar os serviços dentro da boa técnica construtiva.

4.3.9. A licitante deverá apresentar prova de inscrição e dos seus responsáveis técnicos junto ao CREA competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto, em plena validade.

4.3.10. No caso da vencedora do certame possuir Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do **CREA** de outra Região, este deverá estar devidamente vistado pelo CREA do Distrito Federal no ato da assinatura do contrato.

4.3.11. A empresa licitante deverá, antes da licitação:

a) Vistoriar o local da obra/serviço objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para a sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.;

b) Analisar e comparar todos os projetos, especificações e demais elementos integrantes da documentação técnica fornecida pela SEDF/DIARQ/DIRED referentes à obra/serviço;

c) Apresentar DECLARAÇÃO de VISTORIA ou de ABSTENÇÃO DE VISTORIA, conforme Modelo constante no Anexo do Edital, assinada por representante da empresa, expressando o pleno conhecimento das condições do local da obra, assumindo todas as responsabilidades.

4.3.12. Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica e Indicação de Equipe Técnica de acordo com o Modelo constante no Anexo do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução da obra, assinada pelo representante legal da licitante.

4.3.13. A licitante deverá comprovar que pelo menos um profissional indicado como responsável técnico, deverá ser o detentor do (s) atestado (s) de capacidade técnica exigido no Edital.

4.3.14. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa participante do presente certame licitatório, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

4.3.15. 0(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) deverá(ão) fazer parte do quadro de funcionários da Empresa.

a) O vínculo empregatício do (a) Responsável (ies) Técnico (s) dar-se-á com a comprovação do vínculo do profissional pertencente ao quadro permanente das licitantes que poderá ser demonstrado no ato da assinatura do contrato, indicados para fins de comprovação de capacidade técnico —profissional, mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com prazo mínimo de duração determinado, de modo a garantir a permanência do profissional durante a execução dos serviços objeto desta licitação , ou por meio de cópia autenticada da CTPS — Carteira de Trabalho e Previdência Social para o empregado e no caso de sócio ou proprietário a comprovação devera ser feita por intermédio do Contrato Social da Empresa, admitida a substituição do(s) Responsável (ies) Técnico (s) por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 10 do art. 30 da Lei n° 8.666/1993.

4.3.16. Como condição para assinatura de contrato, a Contratada deverá atender à exigências da Lei Distrital n. 6.679/2020.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Em atendimento ao Decreto n° 35.592/2014, por meio do qual as licitações públicas do Distrito Federal devem observar o benefício às entidades preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, e considerando ainda o não parcelamento do objeto, devido ao caráter indivisível da obra, cuja edificação deve observar as garantias previstas no art. 618 do Código Civil no conjunto, a CONTRATADA não poderá subempreitar o total das obras/serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total contratado. A subcontratação dos serviços acima desse patamar ensejará a rescisão contratual.

4.4.1.1. Para tanto, o referido dispositivo legal prevê:

Art. 9º O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto.

§ 1º O limite percentual indicado neste artigo não impede a fixação de outro limite para subcontratação geral.

§ 2º Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

4.4.2. Nesse contexto, é importante citar que a Resolução nº 1.116, de 26 de abril de 2019 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA *"estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados"*. No referido dispositivo, o CONFEA resolveu ainda:

Art. 1º Estabelecer que as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia, que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, são serviços técnicos especializados.

§ 1° Os serviços são assim caracterizados por envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, por abarcarem risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por sua complexidade, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

4.4.3. Em face do exposto, considerando as especificidades da futura CONTRATADA e que todo serviço de engenharia é classificado como serviço técnico especializado, na etapa de habilitação do presente processo licitatório, a licitante deverá apresentar as entidades que subcontratará, com a descrição dos serviços a serem subcontratados e seus respectivos valores.

4.5 OUTROS DOCUMENTOS

4.5.1. O licitante deve prestar as seguintes declarações:

a) Declaração de visitoria ao local dos serviços objeto deste Convite, abstenção de vistoria, emitida pelo próprio licitante (Anexo V ou VI);

b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo IX);

c) declaração de que não tem em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do art. 27, V, da Lei 8.666/93, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 (Anexo X).

d) - Declaração para os fins do decreto n° 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme ANEXO XIV.

e) - Declaração de compromisso de adoção das práticas de sustentabilidade ambiental ANEXO XV

4.5.2. A não apresentação dos documentos solicitados neste Capítulo será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subseqüente desta licitação.

4.5.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser elaborada atendendo as seguintes exigências:

5.1.1. Ser digitada eletronicamente e impressa, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais e ser entregue na hora, dia e local determinados no edital;

5.1.1.1. As empresas licitantes deverão apresentar a 1º via em papel timbrado da empresa e a 2º via em meio magnético no formato Excel, da proposta de preços, das planilhas orçamentárias, das composições de preços unitários, dos demonstrativos de encargos sociais, de BDI e do cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação.

5.1.1.2. A proposta tal como: carta proposta, capa, planilhas com suas itemizações, composições de preço unitário com todos os insumos e respectivos coeficientes, cronograma, composição de BDI e Encargos sociais e outros – apresentada pela licitante será analisada conforme procedimentos adotados pela Gerência de Orçamento de Obras - GEORC.

5.1.2. Conter o nome do proponente, endereço, suas características e identificação individual ou social;

5.1.3. Conter o preço global expresso em algarismos e por extenso, em moeda nacional (real), sendo que a terceira casa decimal, eventualmente constante da proposta, será desconsiderada na ocasião do julgamento;

5.1.4. Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de preços unitários, prevalecerá o preço unitário total da composição de preços unitários.

5.1.5. As propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem erros de cálculos serão corrigidas pela Gerência de Orçamento de Obras/GEORC, na forma seguinte:

5.1.5.1. Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de preços unitários, prevalecerá o preço unitário total da composição de

preços unitários e ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.

5.1.6. Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de sua proposta, composições analíticas de custos unitários de serviços, tipo simplificada, para todos os itens constantes na planilha, obedecendo às especificações estabelecidas para os serviços no projeto e/ou especificações, que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do valor proposto, assim como demonstrativo dos encargos sociais de mão de obra aplicados nas composições de preços unitários da licitante e a composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) proposto;

5.1.7. A não apresentação do demonstrativo dos encargos sociais, da composição do BDI, bem como do relatório das composições de preços unitários ou a apresentação com omissões de itens em desacordo com a Planilha Estimativa de Custo, acarretará a desclassificação da proposta.

5.1.8. A licitante deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro provisório com parcelas de pagamentos, com espaçamento de 30 (trinta) dias corridos e de conformidade com a proposta;

5.1.9. Conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta), dias corridos, contados da data fixada no subitem 1.1 para sua entrega;

5.1.10. Prazo de Execução da Obra e Prazo da Vigência Contratual:

5.1.10.1. O prazo previsto para a ***execução da obra*** é de **61** (sessenta e um*)* ***dias corridos*** (02 meses), contados a partir de 5 dias úteis da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE), e o ***prazo de vigência do contrato*** deverá ser de **200** *(duzentos)* ***dias corridos***, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

5.1.11. Especificar o valor do ISS compreendido no preço, conforme estabelece o Art. 10 do Dec. 14.122, de 19/08/92.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam as características básicas especificadas neste Edital.

5.2.1. Quando se tratar de licitantes de outras cidades deverá ser informado o nome, endereço e telefone do representante nesta capital, se existir.

5.3. O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem composição de preços unitários incompatíveis com o mercado.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, como previsto no inciso I do Artigo 48 da lei 8.666/93.

5.6. Os quantitativos apresentados nas planilhas da SEDF, não deverão ser tomados como definitivos haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto das obras e/ou sérvios a serem licitados. São de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto da licitação.

5.7. Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações, da planilha estimativa e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela SEDF para a execução da obra e/ou serviços.

5.8. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra/serviço deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à SEDF, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possa trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra/serviço.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1. Abertos os envelopes “Documentação”, a Comissão de Licitação poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes “Proposta de Preços” devidamente fechados, quando não tenha havido recurso ou após sua denegação.

6.2. A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário fixado para nova reunião.

6.3. O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá sua realização.

6.4. Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos e atender às condições previstas no Capítulo IV, sendo inabilitado aquele que não atendê-las. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

6.5. Levando-se em conta a atividade específica do licitante e o interesse do CONTRATANTE, é facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente das propostas.

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Somente os licitantes habilitados passarão à fase de julgamento das propostas, que compreenderá a análise dos elementos contidos no envelope nº 02 "PROPOSTA DE PREÇOS".

7.2. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistências de propostas depois de apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.3. O julgamento será procedido de acordo com o tipo de licitação menor preço global, previsto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4. A classificação entre os licitantes considerados qualificados se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

7.5. Será vencedora do certame a licitante que apresentar o menor preço global para execução da obra e atender a todas as exigências do Edital.

CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1. Será desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior aos preços unitários constantes da Planilha Estimativa (**Sem Desoneração**) - (85795765); apresentada pela Secretaria de Estado de Educação, referência do presente certame, ou com preços manifestamente inexequíveis;

8.2. Será desclassificada a proposta com preços manifestamente inexequíveis.

8.2.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) menor dos seguintes valores:

8.2.2. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

8.2.3. Valor orçado pela administração.

8.2.4.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.3. Que não atender às exigências contidas neste edital e seus anexos;

8.4. Que contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preço ou vantagem baseado nas ofertas das demais licitantes;

8.5. Ocorrendo empate de preços será esse dirimido, exclusivamente, por meio de sorteio a ser realizado em ato público, do qual todos os licitantes serão intimados, devendo ser observado o disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 bem como, disposto na LC 123/2016 (art. 44).

8.6. As propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem erros de cálculos serão corrigidas pela Gerência de Orçamento de Obras/GEORC, na forma seguinte:

8.7. Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de preços unitários, prevalecerá o preço unitário total da composição de preços unitários e ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.

8.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, nem se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

8.9. Concluído o julgamento das propostas, transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o processo submetido à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração que resultarem a habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, na forma deste Edital e da Lei nº 8.666/93, nos casos de:

9.1.1 – habilitação ou inabilitação do licitante;

9.1.2 – julgamento das propostas;

9.1.3 – anulação ou revogação da licitação;

9.1.4 – indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

9.1.5 – rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

9.1.6 – aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

9.2 - Dos atos da Administração que resultarem anulação ou revogação desta licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, a contar da intimação do ato, na forma deste edital e da Lei 8.666/93.

9.3 - A interposição de recursos após a fase de habilitação, observados os tipos de licitação, ficarão adstritos ao âmbito da controvérsia.

9.4 - Será publicado no Diário Oficial o resultado da habilitação e julgamento das propostas quando todos os prepostos dos licitantes não estiverem presentes no ato em que for adotada a decisão, serão, também, publicados no mesmo órgão de imprensa os atos de Administração de que resultem a anulação ou revogação desta licitação.

9.5 - O recurso deverá ser:

9.5.1 - Digitado e devidamente fundamentado e assinado;

9.5.2 - Endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolado na Gerência de Gestão Processual e de Arquivo - GEPA/SEDF;

9.5.3 - Interposto pelo representante legal, devidamente credenciado, através da apresentação do instrumento de procuração ou documentação equivalente.

9.6 - A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderão impugná-la, facultando-lhes vistas ao processo.

9.7 - É defeso a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo, mediante a utilização de meios meramente protelatórios, sujeitando-se seu autor às sanções legais e administrativas aplicáveis.

9.8 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.9 - O recurso somente será conhecido se interposto dentro do prazo.

9.10 - Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento do prazo. Se este recair em dia sem expediente na SEDF, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

9.11 - Na hipótese do item 11.1, o recurso será dirigido à Subsecretaria de Administração Geral, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão será proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.12 - Os pedidos de reconsideração de decisões da Administração, bem como de representação de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, que não caibam recurso hierárquico, serão em conformidade com o disposto nos incisos II e III do artigo 109 da Lei de Licitações.

9.12.1. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

9.12.2. Pedido de reconsideração, da decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art, 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.13 – Na fluência dos prazos para interposição de recurso, representação ou impugnações, o processo poderá ser visualizado no SEI com autorização expressa da Comissão Permanente de Licitação.

9.14 – Somente poderão recorrer, impugnar recurso ou edital e interpor recurso ou requerer certidões o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.

9.15 – Os recursos, impugnações ou representações não serão conhecidos quando: apresentados fora do prazo; entregues em local diverso do indicado; bem como quando não conter: nome e endereço da licitante, data e assinatura, menção do cargo e nome do signatário; a indicação objeto da petição; a descrição clara dos atos e documentos questionados; a fundamentação do pedido; instrumento público ou particular de procuração ou contrato social, que credencie o peticionário.

9.16 - A intimação dos atos referidos neste capítulo, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos itens "11.1.1" e "11.1.2", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.17 - O recurso previsto nos itens "11.1.1" e "11.1.2" deste edital, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente de razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

9.18 - Também é facultado a interposição de recurso por meio eletrônico, através do endereço de **e-mail dilic.suag@se.df.gov.br**, para o protocolo da impugnação, ressalvada impossibilidade técnica, a qual deverá ser devidamente justificada nos autos.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nos termos fixados no Decreto Distrital 26.851/2006 e alterações posteriores.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei 8.666/93 e no Decreto Distrital 26.851/2006.

10.3. As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. O processo de penalidade seguirá o rito da Portaria nº 115/2020-SEDF que Disciplina os procedimentos de aplicação de sanções administrativas aos particulares inadimplentes para com as

obrigações contratuais e/ou licitatórias no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

10.5. Poderão ser aplicadas as sanções descritas na Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, em função das condutas nelas previstas.

CAPÍTULO XI - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

11.1. No caso de contratação sob o regime de execução Empreitada por preço unitário deverá ser apresentado "Boletim de Medição" pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, compatível com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

11.1.1. O Boletim de Medição deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal;

11.2. No caso de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por preço global**, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro.

11.2.1. Após a verificação do cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento junto ao setor competente.

11.3. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes na Planilha Orçamentária Contratual.

11.4. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato.

11.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro.

11.6. Não será pago material posto obra.

11.7. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observados os seguintes requisitos:

11.7.1. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a cada período de 12 meses, a partir da data limite do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, elaborada pela SEEDF, referência deste processo licitatório), com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001, por meio da fórmula:

R= V x (I1 - I0)/I0

Onde:

R = Valor do reajustamento

V = Valor total das parcelas do cronograma físico-financeiro, contados a partir da periodicidade anual da data limite do orçamento referência desta licitação

I1 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao 12º mês posterior à data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, elaborada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

I0 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao mês da elaboração do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, elaborada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

11.7.2. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

11.8. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a CONTRATADA protocolizará via email dilic.suag@se.df.gov.br Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 dias.

11.9. As faturas com valores superiores a R$ 1.000,00 (um mil reais) deverão ser liquidadas mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente no Banco de Brasília S/A - BRB, conforme estabelece o Decreto Distrital 17.733/96, com as alterações do Decreto nº 18.126/97. Nos demais casos, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

11.10. Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para com a Secretaria da Receita Federal e para com a Fazenda do Distrito Federal, em plena validade.

11.11. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CAPÍTULO XII – LICENÇAS

12.1. A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários que assegurem plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço.

12.2. A FISCALIZAÇÃO somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato ou, excepcionalmente, caso não seja possível a retirada dos documentos supracitados no item 4.1, a CONTRATADA deverá apresentar todos os protocolos de entrada junto às Concessionárias, administração regional, dentre outras repartições públicas competentes para expedição dos documentos, com as respectivas justificativas para a não obtenção dos documentos.

12.3. Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos referidos no item 4.1 devido à falta de aprovação e/ou visto nos projetos nos órgãos competentes, e outras medidas de responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO.

12.4. É Obrigação da CONTRATADA:

12.4.1. Registrar, no CREA e/ou CAU, todas as Responsabilidades Técnicas da obra;

12.4.2. Apresentar o Alvará de Construção para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018;

12.4.3. Apresentar o certificado de conclusão da obra , na forma de Carta de Habite-se.

CAPÍTULO XIII – DO CONTRATO

13.1. O Contrato obedecerá ao disposto neste Convite e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

13.2. Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo X deste Convite e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.3. O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo V.

13.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Convite.

CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA

14.1. A garantia do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor e poderá ser prestada sob as seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

14.2. A garantia a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente prestada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da convocação do licitante, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas no Capítulo X deste instrumento.

CAPÍTULO XV - DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo previsto para a ***execução da obra*** é de **61** (sessenta e um*)* ***dias corridos*** (02 meses), contados a partir de 5 dias úteis da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE), e o ***prazo de vigência do contrato*** deverá ser de **200** *(duzentos)* ***dias corridos***, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

15.3. A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma físico-financeiro elaborado pela CONTRATADA e apresentado à FISCALIZAÇÃO em até 5 dias úteis da emissão da Ordem de Serviço.

15.4. A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá ter no mínimo 3% (três por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo

CAPÍTULO XVI - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal designará, de acordo com sua conveniência, 02 (dois) ou mais executores para o(s) contrato(s), sendo titular (s) e suplente (s), que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes.

CAPÍTULO XVII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 Deverá ser lavrado Termo de Recebimento Provisório, em atenção ao disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação escrita da Contratada, sendo que, neste momento, a obra deverá estar, **obrigatoriamente**, concluída e em condições de ser entregue para ocupação da SEDF.

17.1.1 Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.

17.1.2 Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais e energia elétrica, regularizadas junto às concessionárias locais.

17.1.3 Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.

17.1.4 Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, em meio digital e impresso, devidamente assinado, de:

17.1.4.1 Projeto executivo em nível de as built, nos casos em que, por ventura, os projetos licitados não foram viáveis de serem executados à risca;

17.1.4.2 Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra;

17.1.4.3 Certificados de Garantia de máquinas e equipamentos (bombas, filtros, motor do portão, blocos autônomos, etc.);

17.1.4.4 Termo de Responsabilidade sobre todos os serviços realizados pela empresa;

17.1.4.5 Laudo de compactação e controle tecnológico do concreto;

17.1.4.6 Memorial descritivo

17.1.4.7 Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16.109 de 01 de dezembro de 1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, devendo constar as seguintes informações:

a) Descrição do terreno (endereço, área);

b) Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência);

c) Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

17.1.4.8 Jogo de duas cópias das chaves de todas as portas e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.

17.1.4.9 Relatório fotográfico circunstanciado que permita a visualização da conclusão efetiva da obra.

17.2 O Recebimento Definitivo da obra será feito no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de lavratura do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos, observando o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

17.2.1 Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO e/ou Comissão designada para tal finalidade.

17.2.2 Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

17.2.3 A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no Art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

17.2.4 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico- Financeiro, bem como requerer a liberação de caução e demais garantias que tiver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato.

17.2.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução

CAPÍTULO XVIII – DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

(Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)

18.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43).

18.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43 § 1º).

18.3. A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º).

18.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44).

18.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44 §§ 1º, 2º).

18.4.2. Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta. Esta disposição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45 § 3º).

18.5. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º).

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Havendo divergência entre os termos do Edital e os modelos anexos, Prevalecerão os termos do primeiro.

19.2 – Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

19.3 – Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis.

19.4 – Fazem parte integrante do presente Edital o Projeto Básico e demais anexos.

19.5 – A licitante vencedora se compromete a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

19.6 – Na ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação, a licitante fica obrigada a declará-lo, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

19.7 – A contratada cederá os direitos autorais e patrimoniais concernentes ao objeto da licitação, mediante cláusula específica inserida no contrato na forma estabelecida no artigo 111 da Lei nº 8.666/93.

19.8 – A Contratada não poderá subempreitar o total das obras/serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, nesse caso, mediante prévia autorização da Diretoria de Engenharia, não podendo ultrapassar tais serviços, 30% (trinta por cento) do valor total contratado. A subcontratação dos serviços acima desse patamar ensejará a rescisão contratual."

19.8.1 – A responsabilidade sobre os serviços retro mencionados não será transferida, perante a SEDF, aos subcontratados, devendo exclusiva e diretamente a Contratada responder pela fiel observância das obrigações contratuais.

19.9 – A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.10 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, bem como vistoriar as instalações das concorrentes, vedada a inclusão posterior de documentos.

19.11 – A Comissão Permanente de Licitação poderá sugerir a desclassificação de propostas por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se comprove posteriormente fato existente à época do julgamento, que desabone a capacidade financeira, técnica ou a idoneidade do licitante adjudicado.

19.12 – A Comissão Permanente de Licitação poderá recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas.

19.13 – Nenhuma indenização será devido aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

19.14 – A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e propostas, passíveis de serem sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois de encerrada a reunião de abertura desta licitação, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam sua lisura e não venham em prejuízo dos demais licitantes.

19.15 – A participação nesta licitação implica na aceitação, plena e irretratável, deste Edital e seus Anexos.

19.16 – Todo e qualquer pedido de alteração no caderno de especificação oriundo desta licitação, será dirigido à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Obras - GFAO /SEDF, protocolado e fundamentado, cabendo à mesma a análise do mérito e encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG-SEDF para o deferimento ou não do pedido.

19.17 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.18 – Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste Convite correrão por conta da contratada e deverão ser apresentados, quando solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.19 – Qualquer dúvida relativa a este Convite, às especificações e projetos será dirimida durante o horário normal de expediente, no endereço contido na inicial

19.20 – Todos os materiais de demolições que forem retirados da obra ou serviço, depois de conferidos pela fiscalização, deverão ser entregues no depósito da SEDF, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, ou na Diretoria Regional de Ensino, de acordo com a fiscalização.

19.21 – Na hipótese de não haver expediente na data marcada para a abertura do presente Convite, serão recebidos, simultaneamente, os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços no primeiro dia útil subsequente.

19.22 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.23 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos no Edital em dia de expediente na SEDF.

19.24 - Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19.25 – A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19.26 – Para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

19.27 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

19.28 – Fica vedada a utilização de conteúdo contendo atos discriminatórios contra a mulher, ou que incentive a violência e exponha a mulher a constrangimento homofóbico, o que a exponha a qualquer tipo de discriminação, conforme preceitua a lei distrital 5.448/2015.

19.29 - Nos termos da Lei distrital n. 5.448/2015, na prestação de serviços objeto do contrato oriundo desta licitação, fica vedada a utilização de conteúdo:

19.29.1 – discriminatório contra a mulher;

19.29.2 – que incentive a violência contra a mulher;

19.29.3 – que exponha a mulher a constrangimento;

19.29.4 – homofóbico;

19.29.5 – que represente qualquer tipo de discriminação.

19.30. Ficam obrigadas a oferecer os cursos de alfabetização ou de complementação do ensino fundamental as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal.

19.31. Deve ser reservado, de acordo com a Lei distrital n. 6.128/2018, o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

19.32 – Fica obrigado a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, na forma da Lei-DF 5.575/2015.

19.33 – Com intuito de propiciar o bem-estar da coletividade e do indivíduo, garantir a função social da propriedade e a sustentabilidade do meio ambiente natural e antrópico a empresa contratada fica obrigada ao cumprimento das normas estabelecidas na lei-DF 6.138/2018.

19.34 – A empresa que não comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e providenciaria, estará sujeita a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração pública, com amparo legal da Lei-DF nº 5.087/2013.

19.35 - Fica obrigado a reserva de 2% a 5% das vagas de emprego para pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social nas empresas com 100 ou mais funcionários na forma da Lei nº 8.213/1991 e também previsão na Lei nº 8.666/1993, em seu art. 66-e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG.

19.36 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

a) ANEXO I AO CONVITE Nº 01/2022 - PROJETO BÁSICO

b) ANEXO II AO CONVITE Nº 01/2022 - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

c) ANEXO III AO CONVITE Nº 01/2022 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

d) ANEXO IV AO CONVITE Nº 01/2022 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

e) ANEXO V AO CONVITE Nº 01/2022 - MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

f) ANEXO VI AO CONVITE Nº 01/2022 - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

g) ANEXO VII AO CONVITE Nº 01/2022 - MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

h) ANEXO VIII AO CONVITE Nº 01/2022 - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA

i) ANEXO IX AO CONVITE Nº 01/2022 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

j) ANEXO X AO CONVITE Nº 01/2022 - DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

k) ANEXO XI AO CONVITE Nº 01/2022 MINUTA CONTRATUAL

l) ANEXO XII AO CONVITE Nº 01/2022 – PENALIDADES

m) ANEXO XIII AO CONVITE Nº 01/2022 - PARTES SIGNATÁRIAS

n) ANEXO XIV AO CONVITE Nº 01/2022 - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

o) ANEXO XV AO CONVITE Nº 01/2022 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Brasília-DF, 19 de julho de 2022.

RENI FERNANDES

PRESIDENTE CPL

ANEXO I AO CONVITE Nº 01/2022

PROJETO BÁSICO - id. 86184420

O PROJETO BÁSICO SERÁ ANEXADO AO FINAL DO EDITAL, PARA EVITAR A QUEBRA DA NUMERAÇÃO ORIGINAL.

ANEXO II

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

(86138829)

ANEXO III AO CONVITE Nº 01/2022

PLANILHA DE CUSTO - Modelo (85795765 - Sem Desoneração)

ANEXO IV AO CONVITE Nº 01/2022

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (SEM DESONERAÇÃO)

Modelo - (62244008)

ANEXO V AO CONVITE Nº 01/2022

MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na Carta-Convite nº 1/2022, que vistoriamos as obras, objeto desta licitação, sendo do nosso inteiro conhecimento as condições e características dos mesmos e tudo o mais necessário à execução total dos serviços.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo

(representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO VI AO CONVITE Nº 01/2022

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

(em papel timbrado da empresa)

À

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Convite nº 01/2022

Att: Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade _____, por seu Responsável, _____, com Documento de Identidade sob o nº_____ e CPF nº _____, declara que se abstém da visita técnica franqueada às licitantes e que tem pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades do terreno, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Brasília, de_____ de _____ 2022.

_____

Nome / Identificação

Responsável Técnico da Empresa

_____

Nome / Identificação

Responsável Legal da Empresa

ANEXO VII AO CONVITE Nº 01/2022

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

E

INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

À

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Convite nº 01/2022

Att: Comissão Permanente de Licitação

Em conformidade com o estabelecido neste Edital, indicamos abaixo os técnicos que se comprometem a realizar as obras/serviços objeto desta Licitação.

Declaramos que tal indicação está em consonância com a Resolução nº 1.025 (30/10/2009) do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, alterada pela Resolução 1.033 (05/09/2011), e que os técnicos relacionados pertencem ao quadro de profissionais permanentes da empresa.

Nome do Profissional	Especialidade	CREA/CAU	Data de registro	Assinatura

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VIII AO CONVITE Nº 01/2022

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA

(em papel timbrado da empresa)

À

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Convite nº 01/2022

Att: Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

(Empresa) ....., com sede ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada por ....., abaixo assinado, propõe à Secretaria de Estado de Educação, para o objeto discriminado no edital supramencionado, nas seguintes condições:

a) O preço proposto é de R$ ..... (em algarismos e por extenso).

b) O prazo de validade da Proposta é de ..... (em algarismos e por extenso) dias corridos, contados da data de abertura desta Licitação.

c) Declara para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições editalícias.

Atenciosamente,

(Assinatura)

ANEXO IX AO CONVITE Nº 01/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da empresa)

À

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Convite nº 01/2022

Att: Comissão Permanente de Licitação

_____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º_____, sediada _____ (endereço completo) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, DF, de de 2022.

(Carimbo e assinatura)

ANEXO X AO CONVITE Nº 01/2022

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

(em papel timbrado da empresa)

À

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Convite nº 01/2022

Att: Comissão Permanente de Licitação

_____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º_____, sediada _____ (endereço completo) declara, sob as penas da lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o disposto no artigo 1°, da Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Brasília, DF, de de 20__.

(Carimbo e assinatura)

ANEXO XI AO CONVITE Nº 01/2022

MINUTA CONTRATUAL

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº___ / ___ - ___ , nos termos do Padrão nº 09/2002.

Processo nº 00080-00049352/2021-16

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital, seus anexos, do Convite nº 01/2022 id. XXXXX, seu Projeto Básico id. XXXXXX e da Lei nº 8.666 de 21/06/93, art. 23, I, "c".

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a execução da (s) Obra de adaptação da acessibilidade na Escola Técnica, localizada na EQNN 14, Área Especial, Ceilândia/RA IX–DF, compreendendo criação de rampa de acesso à guarita e alteração do portão de pedestre principal; concepção de rota acessível através de calçadas no estacionamento e complemento de grama na lateral; instalação de portão de veículos no estacionamento lateral; a pintura das novas demarcações de vagas e instalação de sinalizações; substituição da rampa de acesso à edificação e retirada de um portão existente; adequação de grelha de água pluvial na rota acessível; criação de balcão de atendimento; demarcação de áreas reservadas para cadeirantes em ambientes internos; substituição de rampa no pátio central e adequação de sanitários acessíveis dentro dos banheiros existentes nesta área; Correção de rodapés e soleiras com desníveis; acréscimo de plataforma de elevação inclinada no auditório e demais adequações para acessibilidade neste espaço; instalação de piso tátil e alerta além de placas informativas em braile em todos os ambientes, consoante especifica o Edital de convite nº 01/2022 e os seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programas de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fontes de Recursos:

6.2 - O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7. 1 O pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro, proposto pela contratada e aprovado pela Diretoria de Engenharia, devendo somente ser efetuado em moeda nacional (Real), após a realização dos serviços, objeto deste contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, e liquidada a despesa até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do contrato, obedecendo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes, mediante crédito em conta, em nome da firma vencedora, junto ao Banco de Brasília S.A.-BRB,, para licitantes domiciliados no Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 32.767/2011 - DF.

7.1.1 - O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

7.2 – Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.2.1 - O disposto no item 7.2 não se aplica quando a situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça Trabalhista se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços decorrentes do próprio contrato, hipótese em que o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos, como forma de evitar a responsabilização solidária e subsidiária do Distrito Federal.

7.2.2 - Para emissão de PP fora do prazo previsto no caput deste artigo, a unidade deverá encaminhar solicitação oficial contendo justificativa para análise e autorização expressa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, exceto quando se tratar de pagamentos relativos à contribuição para o PASEP, aos compromissos assumidos em moeda estrangeira e à folha de pagamento.

7.2.3 - As autarquias, as fundações e as empresas públicas integrantes do orçamento fiscal e seguridade social, exceto os fundos especiais, integrarão o regime de Conta Única, instituído para a movimentação dos recursos do Tesouro do Distrito Federal.

7.2.4 É vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro do SIAC/SIGGO.

7.3 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE pró rata tempore die, conforme Decreto-DF n.º 37.121/2016.

7.4 – As empresas com sede ou domicilio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília – BRB. Para as empresas de fora que não

mantenham filiais ou representações no Distrito Federal, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

7.4.1 Ficam excluídas do exposto no item 7.4:

7.4.1.1 - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.1.2 - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.1.3 - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

8.1 - o prazo de vigência do contrato deverá ser de **200 (duzentos) dias corridos**

8.2 - O prazo de a execução da obra é de **61 (sessenta e um) dias corridos (2 meses),** contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Diretoria de Engenharia/Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional.

8.3 - O prazo para início das obras e serviços será de até ____ dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 - As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de ___ dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual .

8.5 - As obras/serviços serão recebidos definitivamente pela _____ mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de ___ do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

8.6 – A Contratada ficará obrigada a conservação e remessa à contratante das tabelas de composição de custos unitários dos itens constantes das planilhas orçamentárias e de memória de cálculos quantitativos.

8.7. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a partir da data limite do orçamento (Planilha Estimativa de Custo desta Secretaria), com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001

8.7.1 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

8.7.2. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta.

8.8 - Quando o período de 01 (um) ano for ultrapassado por desídia da contratada, esta não terá direito à reajustamento tampouco ao realinhamento de preços, e ainda, quando a justificativa apresentada não for aceita pela Administração, tal fato ensejará a rescisão unilateral do contrato por inadimplemento contratual.

8.9- A Contratação poderá ter seus prazos de execução ou conclusão prorrogados, na ocorrência de qualquer dos motivos dispostos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8666/93, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente (§2º, art.57, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - Das garantias

9.1 - A garantia para a execução da obra será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão constante do Edital, devendo ser prestada, à escolha do contratado, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado nas condições contratualmente previstas, na forma do art. 56 da Lei 8.666/93.

9.2 - A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1- O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10-2 Os deveres que cabem à Contratante estão elencados nos Cadernos de Especificações que estabelecem as diretrizes gerais para a execução das obras e serviços de adaptação da acessibilidade na Escola Técnica, localizada na EQNN 14, Área Especial, Ceilândia/RA IX–DF, compreendendo criação de rampa de acesso à guarita e alteração do portão de pedestre principal; concepção de rota acessível através de calçadas no estacionamento e complemento de grama na lateral; instalação de portão de veículos no estacionamento lateral; a pintura das novas demarcações de vagas e instalação de sinalizações; substituição da rampa de acesso à edificação e retirada de um portão existente; adequação de grelha de água pluvial na rota acessível; criação de balcão de atendimento; demarcação de áreas reservadas para cadeirantes em ambientes internos; substituição de rampa no pátio central e adequação de sanitários acessíveis dentro dos banheiros existentes nesta área; Correção de rodapés e soleiras com desníveis; acréscimo de plataforma de elevação inclinada no auditório e demais adequações para acessibilidade neste espaço; instalação de piso tátil e alerta além de placas informativas em braile em todos os ambientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subseqüente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6 - No caso de inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis (art. 71, caput, e art.71, § 1º);

11.7 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.8 - A Contratada não poderá subempreitar o total das obras/serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, nesse caso, mediante prévia autorização da Diretoria de Engenharia, não podendo ultrapassar tais serviços, 30% (trinta por cento) do valor total contratado, a subcontratação total dos serviços ensejará na rescisão contratual.

11.9. Os deveres e obrigações da Contratada estão elencados nos Cadernos de Especificações que estabelecem as diretrizes gerais para a execução das obras e serviços de adaptação da acessibilidade na Escola Técnica, localizada na EQNN 14, Área Especial, Ceilândia/RA IX–DF, compreendendo criação de rampa de acesso à guarita e alteração do portão de pedestre principal; concepção de rota acessível através de calçadas no estacionamento e complemento de grama na lateral; instalação de portão de

veículos no estacionamento lateral; a pintura das novas demarcações de vagas e instalação de sinalizações; substituição da rampa de acesso à edificação e retirada de um portão existente; adequação de grelha de água pluvial na rota acessível; criação de balcão de atendimento; demarcação de áreas reservadas para cadeirantes em ambientes internos; substituição de rampa no pátio central e adequação de sanitários acessíveis dentro dos banheiros existentes nesta área; Correção de rodapés e soleiras com desníveis; acréscimo de plataforma de elevação inclinada no auditório e demais adequações para acessibilidade neste espaço; instalação de piso tátil e alerta além de placas informativas em braile em todos os ambientes;

11.9.1. Registrar, no CREA e/ou CAU, todas as Responsabilidades Técnicas da obra;

11.9.2. Apresentar a Licença de Obra para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação, conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 39.272/2018;

11.10 - Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.11 - *Com intuito de propiciar o bem-estar da coletividade e do indivíduo, garantir a função social da propriedade e a sustentabilidade do meio ambiente natural e antrópico a empresa contratada fica obrigada ao cumprimento das normas estabelecidas na Lei-DF 6.138/2018.*

11.12 - *A empresa que não comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e providenciaria, estará sujeita a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração pública, com amparo legal da Lei-DF nº 5.087/2013.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Licitação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, e suas alterações posteriores, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelos Decretos nº 26.993/2006 e 27.069/2006, ressaltando que no caso de aplicação de multas deverão primeiramente ser descontadas da garantia do respectivo contratado, conforme disposto § 2º do Art. 86 da Lei de Licitações e Contratos.

13.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no ANEXO XII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo, devendo a rescisão ser reduzida a termo desde que haja conveniência para a Administração, bem como ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 79, II c/c § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma lega, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial,bem como registro do Instrumento no Órgão Público interessado na contratação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS disposições finais

19.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

19.2 – Fica vedado a utilização de conteúdo contendo atos discriminatórios contra a mulher, ou que incentive a violência e exponha a mulher a constrangimento homofóbico, o que a exponha a qualquer tipo de discriminação, conforme preceitua a lei distrital 5.448/2015.

19.3 – Está vedado o NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal conforme Decreto Distrital nº 32.751/2011:

19.3.1 Conforme estabelece o Decreto Distrital nº 32.751/2011, que trata da vedação do NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal não poderão participar participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016)

I – agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (Inciso alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016);

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016).

19.4. A contratação prevista neste edital deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Lei-DF 4.770/2012.

19.5. As empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

19.6. Fica obrigado a empresa o oferecimento, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, nos termos da Lei-DF 5.847/2017.

19.7. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

19.8. Fica obrigado a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, na forma da Lei-DF 5.575/2015

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, _____ de _____ de 2022

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO XII AO CONVITE Nº 01/2022

PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

DODF DE 31.05.2006

Decreto n° 26.851/2006

ANEXO XIII AO CONVITE Nº 01/2022

PARTES SIGNATÁRIAS

PARTE I					
DENOMINAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					
NATUREZA JURÍDICA: Entidade Integrante da Administração Direta do DF, Sec. Educação, Lei 4.545 de 10.12.64					
SEDE E FORO	ENDEREÇO	TELEFONE	FAX	CEP	CNPJ
Brasília-DF	SBN quadra 2 bloco C	3901-2300	3901-2299	70.850-080	00.394.676/0001-07
REPRESENTANTE LEGAL		Ato ou Doc. que confere a Representatividade			
FUNÇÃO/CARGO	NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	

CPF				CARTEIRA DE IDENTIDADE				

PARTE II					
DENOMINAÇÃO:					
NATUREZA JURÍDICA:					
SEDE E FORO	CNPJ	ENDEREÇO			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		CARGO	NACIONALIDADE		
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CART. DE IDENT.	CPF		
Documento que confere a Representatividade		RESIDÊNCIA			
TELEFONE	FAX	CEP			

ANEXO XIV AO CONVITE Nº 01/2022

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

(em papel timbrado da empresa)

À

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Convite nº 01/2022

Att: Comissão Permanente de Licitação

_____ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º_____, inscrição estadual _____, sediada _____ (endereço completo), representada por _____, CPF nº _____ por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, DF, de de 2022.

_____

ANEXO XV AO CONVITE Nº 01/2022

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Eu, _____ (nome empresarial do (a) solicitante) com sede na _____(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, para os fins de Licenciamento ou Isenção Ambiental, DECLARO (a) expressamente que:

a) Estou ciente do meu compromisso com as questões ambientais do empreendimento _____;

(nome da empresa)

b) Esse empreendimento atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com as Leis Ambientais vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____de _____de 2022.

_____

REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado eletronicamente por **RENÍ DE PAULA FERNANDES - Matr.0248496-X**, **Chefe da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes**, em 19/07/2022, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **91408745** código CRC= **AD7866BC**.